



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.052

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.828, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.828, de 29 de novembro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim (CMDM) e estabelece suas competências e atribuições, passa a vigor com as alterações presentes nesta Lei.

Art. 2º O inciso II, do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

II – combater as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

Art. 3º A representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim, consignada nos incisos I e II, do art. 7º, passa a vigor da seguinte forma:

Art. 7º [...]

I – Representantes do Poder Público, escolhidos pelo Prefeito Municipal:

- a) 01 Secretaria de Assistência Social;*
- b) 01 Secretaria de Saúde;*
- c) 01 Secretaria de Educação;*
- d) 01 Secretaria de Cultura e Turismo;*
- e) 01 Secretaria de Segurança Pública;*
- f) 01 Secretaria de Negócios Jurídicos.*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - Representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento e defesa à mulher, assim composta:

- a) 01 Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;*
- b) 01 Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;*
- c) 01 mulher com notório conhecimento das questões do gênero;*
- d) 01 Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais;*
- e) 01 representante das mulheres negras brasileiras.*
- f) 01 mulher representante de Organização da Sociedade Civil (OSC) que trabalhe direta ou indiretamente com as questões do gênero.*

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 5.828/2016 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de novembro de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 83/2018
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6052
FOI PUBLICADA(O) em 01/12/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)